

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E
SERVIÇOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº: 001/2014

PROCESSO Nº: E-11/002/2133/2014

1 INTRODUÇÃO

1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917, torna público que, na forma do disposto do processo administrativo nº E-11/002/2133/2014, que no dia, hora e local indicados neste Edital, será realizado processo de habilitação com vistas a **CREDENCIAR** e subsequentemente contratar **LEILOEIRO** para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da **AgeRio**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, sendo certo que o presente processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, bem como pela Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro de Comércio nº 113/2010 e pelas disposições ficadas neste Edital e Anexos, que o integram e o complementam.

1.2 O Edital encontra-se disponível no portal eletrônico da **AgeRio**, na página www.agerio.com.br, opção: “Transparência/Licitações”, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4 – 75g/m², na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Aliações – GECLA, no horário de 10:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.3 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, formular impugnações ao Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública para abertura dos envelopes, no seguinte endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 10:00 às 17:00 horas, por meio do fac-símile n.º (21) 2333-1660, ou, ainda, pelo e-mail: grupo.gecla@agerio.com.br.

1.3.1 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da sessão pública de que trata o subitem anterior.

1.3.2 Caberá à Gerência Executiva de Gestão de Contratos, Licitações e Aliações – GECLA/DIAFI, auxiliada pela Comissão, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.4 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota na página eletrônica da **AgeRio** (www.agerio.com.br), ficando os interessados obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da **AgeRio**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade leilão público, de acordo com os critérios termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

- 2.1.1 Anexo I – Pedido de Credenciamento e Declaração para Habilitação
- 2.1.3 Anexo II – Declaração de Infraestrutura
- 2.1.4 Anexo III – Termo de Sigilo e Responsabilidade
- 2.1.5 Anexo IV – Minuta de Contrato

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) e que atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 3.2 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
- a) Seja empregado ou estagiário da **AgeRio**;
 - b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF, no SIGA ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
 - c) Esteja com restrição ao seu direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
 - d) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na JUCERJA;
 - e) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
 - f) Que não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

4 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E SEU RECEBIMENTO

- 4.1 O Pedido de Credenciamento e Declaração para Habilitação (Anexo I), acompanhado de toda documentação exigida neste Edital, deverá ser dirigido à **AgeRio** em via original ou autenticada entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h e 18h, na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917.
- 4.2 Alternativamente, o Pedido de Credenciamento e Declaração para Habilitação (Anexo I) contendo toda a documentação exigida poderá ser remetido por via postal, com aviso de recebimento, valendo o “AR” como comprovante de entrega.
- 4.3 A recepção dos envelopes ocorrerá de 09/12/2014 a 23/12/2014 (até 14h).
- 4.4 Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida deverá ser entregue em envelope contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - **AgeRio**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014 – LEILOEIRO

NOME COMPLETO DO LEILOEIRO:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONES:

5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Da documentação para fins de habilitação jurídica

- a) Declaração atualizada, com data não superior a 30 dias do dia designado para abertura dos envelopes, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- b) Cédula de Identidade do leiloeiro;
- c) CPF do leiloeiro;
- d) Comprovante de Residência atualizado;
- e) Certidão atualizada negativa de antecedentes criminais; e
- f) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

5.2 Da documentação para fins de regularidade fiscal

- a) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados;
- b) Prova da regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio;
- c) Prova da inscrição junto à Previdência Social acompanhada da certidão negativa de débitos; e
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3 Da documentação para fins de qualificação técnica

- a) Apresentar currículo de sua atuação como leiloeiro;
- b) Apresentar documento constante do Anexo I, no qual declara que tomou conhecimento das condições para credenciamento e que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração pública, inexistindo fato superveniente impeditivo de sua habilitação, devidamente assinado;
- c) Apresentar Declaração constante do Anexo II de que tem condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som devidamente assinada;
- d) Apresentar Termo de Sigilo e Responsabilidade (Anexo III), devidamente assinado.
- e) Prova de que o leiloeiro encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na atividade de leiloeiro, de acordo com os arts. 1º e 2º, da IN DNRC nº 113;
- f) Atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) apresentados em papel timbrado dos signatários, indicando características, quantidades e prazos das atividades executadas, fornecido por pessoas jurídicas que comprovem ter o leiloeiro efetuado leilões de forma satisfatória.

6 DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E HABILITAÇÃO

6.1 A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública dirigida por Comissão Permanente de Licitação na sede da **AgeRio**, na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

6.1.1 A sessão será realizada em 23/12/2014, às 14h.

6.2 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento, a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6.3 Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem envelopes.

6.4 Na mesma data e no horário indicados no subitem 3.1, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada por, pelo menos, um dos interessados presentes e pelos membros da comissão.

6.5 Á vista do volume dos pedidos de credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem anterior, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento.

6.6 A análise documental dos leiloeiros habilitados poderá ser realizada em sessão fechada.

6.7 Após o julgamento da documentação recebida, a comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, através de publicação no DOERJ.

6.8 Uma vez habilitado, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.9 Será inabilitado o leiloeiro que:

- a) Desatender às condições de participação;
- b) Deixar de apresentar a documentação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- c) Deixar de apresentar a documentação exigida até a data fixada.

6.9.1 A inabilitação do leiloeiro importará seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

7 DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS PARTICIPANTES

7.1 Na data e horário fixados nos termos do subitem 6.1.1, a Comissão realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

7.2 O sorteio acontecerá antes da abertura dos envelopes e contemplará todos os participantes.

7.3 Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros participantes tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

7.3.1 Eventuais leiloeiros inabilitados após análise de documentos e/ou aqueles que tiverem seu recurso negado serão retirados da lista.

8 DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da **AgeRio**, para fins de homologação do presente procedimento.

8.2 Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem às exigências e necessidades deste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, observada a ordem de do sorteio nos termos do item 7 deste Edital, sendo designados para atuação mediante rodízio, a cada 3 (três) leilões.

8.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusula e condições deste Edital e da minuta do contrato (Anexo IV).

8.4 Por ocasião da contratação, a **AgeRio** fará pesquisa ao SIGA, SICAF e CEIS para verificação das condições de habilitação e qualificação do leiloeiro exigidas neste Edital, sendo fator restritivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas.

8.5 A assinatura do contrato pelo licitante credenciado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela **AgeRio**.

8.6 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

8.7 Poderá o leiloeiro perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a **AgeRio** tiver conhecimento de fato ou circunstância, só conhecido/a após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal ou técnica.

9 DAS VIGÊNCIAS

9.1 O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados.

9.2 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância do leiloeiro **CONTRATADO**, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

10 DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 A convocação para prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com este Edital.

10.2 Os leilões serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para a realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

10.3 Fica estabelecido o limite de 03 (três) leilões para que o próximo leiloeiro ordenado seja convocado para prestação dos serviços.

10.4 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da **AgeRio**, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

11 DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.2 O leiloeiro que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, contrato e das demais cominações legais.

11.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

11.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **AgeRio**.

11.6 As penalidades serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

11.7 A multa administrativa:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

11.8 A advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

11.9 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

11.10 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

11.11 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.12 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor de avaliação do (s) bem (ns) a ser (em) leiloado (s), respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

11.13 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.14 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.15 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa a ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades de advertência e multa, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso das demais.

11.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.17 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

11.18 As penalidades previstas também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

11.19 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

11.20 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 11.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.21 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.22 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio da Comissão de Licitação.

11.23 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o leiloeiro **CONTRATADO** das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

12 DOS RECURSOS

12.1 Das decisões e atos neste processo de credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no endereço constante no preâmbulo, sendo 18h o horário limite para sua entrega, quanto ao seguinte:

- a) Habilitação ou inabilitação do pleiteante;
- b) Anulação ou revogação do credenciamento;
- c) Penalidades aplicadas.

12.2 A intimação dos atos referidos no subitem anterior (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora, que serão feitas por comunicação direta e lavrada em ata) será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

12.4 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

12.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

14.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.3 Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.

14.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

14.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente da **AgeRio**.

14.6 É facultada à **AgeRio**, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

14.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.8 Serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, todas as despesas necessárias à contratação.

14.9 Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação através do endereço eletrônico: grupo.gecla@agerio.com.br.

14.10 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no preâmbulo sempre em dias úteis, no horário das 09 às 16 horas.

14.11 O Edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no site da **AgeRio** - www.agerio.com.br no portal “Transparência”.

14.12 O Edital e seus anexos poderão ainda ser solicitados pelo e-mail grupo.gecla@agerio.com.br ou obtidos no endereço discriminado no preâmbulo, mediante apresentação de CD ou Pen-Drive para gravação.

15 DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste processo para credenciamento será competente a o foro do da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2014

CARINA MORENO PERLINGEIRO

Gerente Executiva

Gerência Executiva de Licitações, Contratos e Aliações – GECLA

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

NOME DO LEILOEIRO			
CPF:			
MATRÍCULA NA JUCERJA		DATA DA INSCRIÇÃO	
ENDEREÇO (rua, avenida, número e complemento)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	OUtro	
E-mail			

Venho manifestar interesse em participar do Credenciamento 01/2014, em conformidade com o Edital divulgado pela Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (**AgeRio**) e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que:

Recebi os documentos que compõem o Edital de Credenciamento 01/2014 e que tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Não me encontro, por qualquer motivo, punido com suspensão do direito de licitar ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como não estar incluso entre as pessoas elencadas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

Inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente credenciamento e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e concordo com os termos do edital e seus anexos;

Não há qualquer fato impeditivo de minha participação neste processo de credenciamento.

Local, data.

Assinatura do Leiloeiro Oficial
Nome do Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial nº

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances *on-line*, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
7. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente

Local, data.

Assinatura do Leiloeiro Oficial
Nome do Leiloeiro Oficial
Registro na Junta Comercial nº

ANEXO III

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., doravante denominada “**AgeRio**”, e de outro lado, o Sr(a) _____ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “**Credenciado**”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do Contrato nº _____, firmado em ____/____/____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da **AgeRio**, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução de leilão, terá acesso a informações privadas da **AgeRio** e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não reproduzir, sem anuência da **AgeRio**, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições.
- d) restituir, assim que solicitado pela **AgeRio** ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Rio de Janeiro, data.

Leiloeiro Oficial

Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO AgeRio/ADM Nº ____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA AGÊNCIA, RECEBIDOS A QUALQUER TÍTULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A E A

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seus diretores, na forma do estatuto social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, na forma do seu Estatuto Social, e o Sr(a) [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na Rua _____, Cidade _____, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA AGÊNCIA**, com fundamento no processo administrativo nº E-11/002/2133/2014, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei nº 9.514/97, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e Decretos Estaduais nº 3.149/80 e 42.301/10, no que couber, e do instrumento convocatório (Edital de Credenciamento nº 001/2014), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da **CONTRATANTE** recebidos a qualquer título, por meio de processo licitatório na modalidade leilão, a ser desenvolvido na forma preconizada pela legislação vigente. para atender à demanda da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – **AgeRio**, na forma do Edital de Credenciamento nº 001/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os bens imóveis oriundos de alienação fiduciária o preço mínimo fica estabelecido pelos critérios ditados nos parágrafos primeiro e segundo do art. 27 da Lei 9.514/97, e o pagamento poderá ser à vista, com utilização total ou parcial de FGTS e ainda contar com financiamento, desde que o proponente apresente no momento da arrematação, o instrumento de habilitação adequado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de ___/___/20___, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, informações e demais elementos que possuir, necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação;
- b) Disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- c) Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais de grande circulação;
- d) Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- e) Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- f) Exercer a fiscalização do contrato;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- b) Organizar o leilão que será realizada sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim;
- c) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;
- d) Prover os serviços ora CONTRATADOS com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) Realizar adequadamente a publicidade dos eventos, tornando conhecidas as condições das vendas, as formas de pagamento e entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- g) Ouvida a **CONTRATANTE**, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;

- h) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela **CONTRATANTE**, mantendo-o sob sua guarda na condição de depositário e administrador.
- i) Providenciar às suas expensas a guarda e conservação do bem penhorado.
- j) Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**.
- k) Depositar o valor da arrematação, descontada sua comissão, na conta-corrente da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do montante pago pelo arrematante.
- l) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis pós a realização da sessão pública do certame.
- m) Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.
- n) Fornecer à **CONTRATANTE** relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- o) Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pela **CONTRATANTE**;
- p) Realizar o leilão impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação da **CONTRATANTE**.
- q) Realizar o segundo leilão em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.
- r) Enviar à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto.
- s) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- t) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo de credenciamento;
- u) Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;
- v) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- w) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- x) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

- y) Assumir o ônus por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato;
- z) Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** realizará às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão e/ou dele decorrentes, tais como:

- a) Locação de espaço e instalações/equipamentos para realização do evento;
- b) Publicações;
- c) Divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d) Divulgação em site próprio na internet e por e-mail de forma a conter, dentre outras informações, as características do bem e fotografias;
- e) Mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação e receber os pagamentos;
- f) Segurança do evento;
- g) Café e água.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa sujeita a planejamento orçamentário decorrente da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de imóvel recebido em garantia de alienação fiduciária, o **CONTRATADO** deverá realizar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos, da Lei 9.514/97, contados a partir da convocação expressa por parte da AGÊNCIA, nos seguintes termos:

- a) O primeiro leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 15 dias contados da solicitação da **CONTRATANTE**.
- b) O segundo leilão deverá acontecer em até 15 dias a contar da data da realização do primeiro leilão, impreterivelmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os demais casos de bens móveis e imóveis, não referidos no parágrafo primeiro, a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação da AGÊNCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Licitações e Contratos (GECLA) da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO – A Gerência de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade **do CONTRATADO**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O **CONTRATADO** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

- a) O **CONTRATADO** declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando, a **CONTRATANTE**, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.
- b) O **CONTRATADO** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- c) O **CONTRATADO** declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a **CONTRATANTE** vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

- d) O **CONTRATADO** declara que tem ciência de que a **AgeRio** poderá alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

O **CONTRATADO** receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

O **CONTRATADO** depositará o valor da arrematação, descontada sua comissão, na conta-corrente da **CONTRATANTE** (Banco BRADESCO – Ag. 6898 – CC: 61-2) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do montante pago pelo arrematante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum valor será devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o **CONTRATADO** renuncia à comissão que seria de responsabilidade da **CONTRATANTE**, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese nenhuma, será a **CONTRATANTE** responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o **CONTRATADO** tiver de despendar para recebê-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO – A título de remuneração o **CONTRATADO** receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel ou móvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a **CONTRATANTE** ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATADO** obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos ao **CONTRATADO** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar do **CONTRATADO** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n. 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada ao **CONTRATADO** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo Parágrafo Sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **CONTRATADO** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pelo **CONTRATADO**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas pela Gerência Executiva de Gestão de Contratos, Licitações e Alienações – GECLA/DIAFI da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - **AgeRio**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2014.

Página 22 de 23

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

NOME DO CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: